

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO E A EMPRESA LG POÇOS TUBULARES LTDA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede na Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Jardim Paraíso, CEP: 14.701-450, na cidade de Bebedouro/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.405.967/0001-29, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. Antônio Francisco Armelin Gomes, portador da Matrícula Funcional nº 733, conforme delegação de competência fixada pela Portaria nº 39.121, publicada no DOM de 07/02/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LG POÇOS TUBULARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.562.785/0001-42, sediada na Rua Professora Ergília Micelli, 292, Jardim Regina, CEP: 14.808-110, Araraquara/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo diretor superintendente Sr. Luiz Guidorzi, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 19/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição e instalação de conjuntos motobomba submersos, tubos e conexões metálicas — em aço carbono, aço galvanizado e ferro fundido — destinados à execução, recuperação e adequação de poços tubulares profundos localizados nas unidades da Estação de Tratamento de Água II (ETA II) e do Jardim Sanderson, no município de Bebedouro/SP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Edital da Licitação;

1.4.1.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.3 A Proposta da Contratada;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “IMPOSTO DE RENDA” no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012;

3.4. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.

3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6. Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa para atender a esta licitação, informada a seguir, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for: **00233 4 4 90 51 99 17 512 5007 1050 04 - Construção ou Ampliação do Sistema de Água.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do GFIP e comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

BANCO DO BRASIL - 001

AG: 6512-9

CONTA CORRENTE: 31.119-7

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e sem reajustes durante a vigência do contrato. Havendo prorrogação na vigência contratual o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do índice do IPCA (IBGE) tomando-se por base o mês da apresentação da proposta, após o período de (doze) meses. Durante a vigência do contrato (12 meses) os valores contratados poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em conformidade com o Art. 92 § 3º da Lei federal 14.133/21.

6.2. Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser comprovado o desequilíbrio do contrato por parte da contratada por fato superveniente e imprevisível, não podendo a contratada paralisar a prestação dos serviços aguardando análise da solicitação por parte da equipe técnica e jurídica da contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O equilíbrio econômico-financeiro obedecerá aos Arts. 124, Inc. II, “d”, assim como o parágrafo único do Art. 131 da LF 14.133/2021.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

7.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 01 (um) mês.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA DO OBJETO.

8.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, a qual será na forma indicada na proposta.

8.2. Quando for fiança prestada, deverá constar expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil;

8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger a integralidade do período de vigência contratual.

8.4. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

8.5. Em se tratando da modalidade seguro garantia, a Contratante deverá encaminhar a minuta para análise e aprovação do SAAEB.

8.6. A apólice deverá contemplar o CONTRATANTE como único segurado e ter validade durante a vigência deste Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.7. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e as coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, cumulado com o § 2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou por inadimplemento do CONTRATANTE a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

8.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto deste Contrato; e
- b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou de fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE; e
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

8.12. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

8.13. No caso de alteração do valor deste Contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

8.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

8.15. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e sua comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662/2022.

8.18. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou a comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 20 da Circular Susep nº662/2022).

8.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, da carta-fiança ou da autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

8.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.21. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da presente contratação.

8.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.23. Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

8.24. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

8.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou do serviço prevista especificamente no Termo de Referência e Edital.

8.26. Da garantia do objeto/serviço: conforme Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

9.1. O regime de execução será a indireta por menor preço global.

9.2. O setor de engenharia receberá, assinará e encaminhará a Nota Fiscal ao departamento responsável para a devida baixa e liquidação.

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (se for o caso);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. O prazo de entrega/execução dos bens/serviços é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor do Contrato ou Fiscal Administrativo, em dias úteis, das 8 h às 17 h, na sede administrativa do SAAEB, situado na Rua Coronel Joaquim José de Lima, nº 1016, Jardim Paraíso, Bebedouro/SP, CEP: 14.701-450.

10.2. A data e horário de entrega deverá ser combinada com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas) com o fiscal do contrato, em horário comercial, pelo telefone (17) 3344-5400 ou pelo e-mail: willy.costa@saaebambiental.sp.gov.br.

10.3. Após o envio da Ordem de Fornecimento/Serviços, a Contratada deverá confirmar seu recebimento em até 5 (cinco) dias úteis. Caso a Contratada não confirme dentro do prazo estipulado, o recebimento se dará, automaticamente, a partir da data de envio do citado documento.

10.4. Local de Entrega e Execução

Os serviços e instalações deverão ser executados nos seguintes locais, conforme determinação da Fiscalização:

- Poço Profundo da ETA II, localizado na área da Estação de Tratamento de Água II, Bebedouro/SP;
- Poço Profundo do Jardim Sanderson, destinado à recuperação e adequação hidráulica e eletromecânica.

10.5. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. O recebimento, conferência e vistoria das entregas dos produtos e serviços serão realizados pelo SETOR DE ENGENHARIA da contratante observando se está atendendo aos padrões exigidos no edital.

10.7. O objeto do contrato será recebido:

- a) O objeto da licitação será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;
- b) O objeto da licitação será recebido definitivamente, por servidor do setor de engenharia, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. No decorrer da vigência do contrato o Contratante, a livre critério da Divisão de Material e Patrimônio, poderá solicitar a entrega dos produtos em outras dependências deste órgão, seja no Município de Bebedouro, visando otimizar processos e adequar as entregas às reais necessidades, devendo então a Contratada executar os procedimentos de entrega dos objetos solicitados no novo local, não podendo solicitar adicional por essas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto conforme §§ 1º e 9º do art. 67 e art. 122, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21, nas seguintes condições:

11.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: o fornecimento das bombas e dos tubos e dutos. Tal vedação fundamenta-se na necessidade de garantir que a capacidade técnico-operacional, avaliada e comprovada durante a licitação, seja efetivamente empregada pela vencedora na execução das tarefas de maior complexidade, impacto e responsabilidade, em

conformidade com a proibição de subcontratar a parcela principal do objeto, conforme Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 11.4.** É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.
- 11.5.** A subcontratação fica limitada exclusivamente a: partes ou parcelas acessórias, específicas ou de apoio técnico ao objeto principal, tais como, eventualmente, serviços de soldagem, elétricos e complementares.
- 11.6.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.7.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.8.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 11.9.** A regularidade da subcontratação fica condicionada ao cumprimento, pela pessoa física ou jurídica subcontratada, dos mesmos requisitos de capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos, pelo edital.
- 11.10.** Por fim, distingue-se a subcontratação da cessão ou transferência contratual (total ou parcial), a qual possui natureza jurídica distinta, rege-se por regras mais restritivas e só é admitida em circunstâncias excepcionais previstas legalmente, dependendo também de anuência expressa da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO.

- 12.1.** O servidor do setor de engenharia, engenheiro, Sr. Willy Cardoso da Costa, atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual.

- 12.2.** O diretor do Departamento de Operação e Manutenção do SAAEB, Sr. Vinícius Costa Ferreira atuará como gestor do contrato e será responsável pela administração contratual, com enfoque no planejamento, controle de execução, conformidade administrativa e documental.
- 12.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além das demais competências elencadas no Termo de Referência.
- 12.4.** As responsabilidades do gestor abrangem a coordenação da fiscalização técnica e administrativa, a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, a gestão de riscos, a aplicação de sanções, a análise de alterações e a tomada de decisões relevantes para a execução do contrato até seu encerramento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 13.1.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 13.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - 13.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Setor de Engenharia desta Autarquia.
 - 13.1.3.** Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.
- 13.2.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 13.2.1.** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
 - 13.2.2.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
 - 13.2.3.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
 - 13.2.4.** Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
 - 13.2.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

- 13.2.6.** Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 13.2.7.** Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 13.2.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - 14.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.2.1.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.2.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.3.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.2.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 14.2.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10 (dez) % do valor inadimplido;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 14.3, c, d, acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.8. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- 14.8.1.** PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 14.8.2.** PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- 14.8.3.** PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.8.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

14.8.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

15.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento, na legislação vigente e na Resolução TCESP nº 11/2023, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 16.1.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

- 17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei 14.133/21).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

- 19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e do Município de Bebedouro/SP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

- 20.1.** É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
<https://saaebambiental.sp.gov.br/>
Licitações e Contratos

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bebedouro, 05 de janeiro de 2026.

Vigência: 06/01/2026 a 05/01/2027.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

CONTRATADA: LG POÇOS TUBULARES LTDA

Luiz Guidorzi
Diretor Superintendente

Testemunhas:

Bruno Bianchi Coelho Alcaraz
366.218.318-89

Marcelo Olenski da Fonseca e Castro
366.709.318-75